



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Inspetivo**, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo n.º	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-375	<b>Identificação:</b> [Redacted] <b>Registo n.º</b> [Redacted] <b>Entidade exploradora:</b> <b>Sede/Morada:</b> [Redacted] <b>Concelho e Ilha:</b> [Redacted] <b>Responsável:</b> [Redacted]	<b>Atividade:</b> <b>Âmbito:</b> Plano de Atividades 2022 <b>Ação:</b> Deteção de Alojamento irregular <b>Data:</b> 24/03/2022 <b>Plataformas online:</b> AIRBNB <b>Inspetores:</b> Daniel Rafael	Após a realização de ação de deteção da irregularidade (falta de indicação do n.º de registo) do alojamento, o proprietário foi notificado através dos ofícios IRT-SAI/2022/225, de 25/03/2022, e IRT-SAI 2022/632 de 24/08/2022 concedendo-se um prazo de dez dias úteis para se pronunciar, aos quais não respondeu, mas cessou a oferta da referida plataforma.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art. 4.º-A).	Considerando que o proprietário do alojamento, cessou a oferta da referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.  12/10/2022 O Inspetor 	<i>Comando.</i> <i>26.10.22</i> <i>R.F.</i>